



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARANATA – PADRE ANTONIO MARCOS GIRARDI

Aos **04 dias do mês de Outubro do ano de 2016, às 20:30 horas**, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da **Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 577, Casa Verde, CEP 02551-000**, as pessoas qualificadas nas listas de presença anexas, na qualidade de fundadores, conforme dispõe o **artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05**, devidamente identificados, tendo por finalidade, única e exclusiva, a fundação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARANATA – PADRE ANTONIO MARCOS GIRARDI**, associação esta de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos André de Góes Cavalcanti Sobrinho, brasileiro, casado, aposentado, RG Nº 2.998.491-9, CPF Nº 030.395.448-53 e para secretariar Marisa Gasparini, brasileira, solteira, aposentada, RG Nº 4.848.227-4, CPF Nº 683.946.758-91. Em seguida, o Presidente dando boas-vindas a todos enfatizando a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças como mantenedora do grupo de entidades beneficentes, representando as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, e após a oração inicial proferida pelo Pe. Antonio Marcos Girardi, declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:.....

- 1º) discussão e aprovação do Estatuto da Associação;.....
- 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação, a saber: Conselho de Administração composto de cinco casais titulares e dois casais suplentes; Diretoria Presidencial composta inicialmente dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro; Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes.....
- 3º) designação da sede da Associação.
- 4º) discussão e aprovação do Regimento Interno – Regras para Eleição do Presidente e Vice-..... Presidente da Diretoria Presidencial.....

Em seguida, começou-se a discussão do Estatuto previamente apresentado e de conhecimento de todos, e após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação com a seguinte redação:.....

INDICE:

Capítulo I – Da Instituição e Finalidades

Art. 1º - Da Instituição e Denominação.

Art. 2º - Finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º - Do Regimento Interno.

Art. 4º - Sede e Foro.

Art. 5º - Denominação.

Art. 6º - Regimento.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 7º - Número de Associados.

Art. 8º - Deveres dos Associados.

Art. 9º - Direitos dos Associados.

Art. 10º - Candidatos a Eleição de Cargos.

Art. 11 – Categorias de Associados.

Art. 12 – Perda de direito à condição de Associados.



Art. 13 – Exclusão de Associado.

Art. 14 – Demissão de Associado.

Art. 15 – Proibição de ocupação de cargos remunerados.

Capítulo III – Da Administração

Art. 16 – Órgãos da Administração.

Art. 17 – Assembléia Geral.

Art. 18 – Competência da Assembléia Geral.

Art. 19 – Reuniões Ordinárias da Assembléia Geral.

Art. 20 – Quórum para Assembléia Geral.

Art. 21 – Convocações da Assembléia Geral.

Art. 22 – Conselho Permanente Função e Composição.

Art. 23 – Mandato do Conselho Permanente.

Art. 24 – Presidência do Conselho Permanente.

Art. 25 – Representação do Conselho Permanente.

Art. 26 – Atribuições do Conselho Permanente.

Art. 27 – Conselho de Administração: Composição, Presidência e Mandato.

Art. 28 – Competência do Conselho de Administração.

Art. 29 – Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 30 – Diretoria Presidencial: Composição, Mandato e Reuniões.

Art. 31 – Competência da Diretoria Presidencial.

Art. 32 – Atribuições do Presidente da Diretoria Presidencial.

Art. 33 – Atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Presidencial.

Art. 34 – Atribuições do 1º Secretário da Diretoria Presidencial.

Art. 35 – Atribuições do 2º Secretário da Diretoria Presidencial.

Art. 36 – Atribuições do 1º Tesoureiro da Diretoria Presidencial.

Art. 37 – Atribuições do 2º Tesoureiro da Diretoria Presidencial.

Art. 38 – Conselho Fiscal: Composição e Mandato.

Art. 39 – Competência do Conselho Fiscal.

Capítulo IV – Das Entidades Assistidas, Dos Núcleos e Dos Setores de Atividades Especiais

Art. 40 – Entidades Assistidas, Núcleos, Setores de Atividades Especiais e Composição das Diretorias.

Capítulo V – Dos Recursos e do Patrimônio.

Art. 41 – Renda da Associação.

Art. 42 – Patrimônio da Associação.

Art. 43 – Destino das Doações.

Capítulo VI – Da Dissolução.

Art. 44 – Duração e Extinção da Associação.

Capítulo VII – Do Exercício Financeiro.

Art. 45 – O Ano Civil.

Art. 46 – Balanço Anual.

Art. 47 – Demonstração Financeira.

Capítulo VIII – Disposições Gerais.

– Art. 48 – Lei Orgânica da Associação.

– Art. 49 – Relação de Associados.

– Art. 50 – Exercício Social.

– Art. 51 – Reforma do Estatuto.

– Art. 52 – Casos Omissos.



– Art. 53 – Foro.

Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º – A “Associação Beneficente Maranata – Padre Antônio Marcos Girardi”, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, instituída pelo Padre Antônio Marcos Girardi, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e filantrópica, sem fins econômicos e sem distribuição de resultados sob qualquer forma ou modo, e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, e que será regida pelo presente Estatuto, pelas leis que lhe forem aplicáveis, além do carisma espiritual de formação cristão, imprimida pelo seu fundador, Padre Antônio Marcos Girardi, comungando enquanto perdurar a ASSOCIAÇÃO, em consonância com o art. 6º, parágrafo único deste Estatuto, os princípios do Evangelho segundo a Igreja Católica Apostólica Romana, tendo como finalidades primordiais:

I – Desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano na família e na sociedade;

II – Recuperação da cidadania, da dignidade humana, através das atividades de educação e amparo às famílias e grupos sociais de maior vulnerabilidade, principalmente à infância, juventude e idosos, de modo a satisfazer suas necessidades básicas, planejando a sua formação, no estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento, bem como na integração responsável na vida comunitária e no mercado de trabalho;

III – Apoiar a família em sua sublime e complexa missão, ajudando-a a descobrir e atuar seus valores, na formação e orientação humana, moral, ética e cristã, o que será sempre feito com todo o respeito pela liberdade individual, e numa linha abertamente ecumênica.

IV – Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos.

V – Manter as Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais, mencionadas no Capítulo IV, art. 40, na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto

ART. 2º) Para a consecução de suas finalidade a ASSOCIAÇÃO poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Criar, assumir, construir e administrar dependências de atividades beneficentes, a serviço da comunidade e elaborar e contribuir na construção dos mesmos;

II – Criar novos núcleos de atividades Filantrópicas e Beneficentes, com seus respectivos departamentos administrativos, como descritos no Capítulo IV – Das Entidades Assistidas, Art. 40.

III – Contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária, promovendo cursos, reuniões, lazer, atos cívicos e religiosos;

IV – Planejar, realizar e integrar diversos programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores, econômico, cultural, recreativo, assistencial, beneficente, cívico, como creche, centro de juventude, asilo, etc., podendo realizar, inclusive, parcerias com entidades afins;

V – Executar outras atividades compatíveis com as finalidades da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º – Para tanto a entidade poderá organizar eventos promocionais, como bazares, bingos beneficentes, rifas, sorteios, campanhas educacionais, festas beneficentes, cursos, conferências, seminários, meios de difusão e comunicação social e propaganda, inclusive a locação de seus espaços, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais mantidas e programadas pela ASSOCIAÇÃO, e suas Entidades Assistidas e Setores de Atividades Especiais.

§ 2º – No desenvolvimento de suas atividades sociais e educacionais a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político, ou religioso e querendo, sempre, o bem de todos.



ART. 3º. – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como seus departamentos administrativos, Entidades Assistidas e Setores de Atividades Especiais.

ART. 4º – A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alambari 120 (antigo nº 32), Casa Verde, CEP 02522-100, com atuação, de início, em todo o território estadual.

ART. 5º – A ASSOCIAÇÃO terá a denominação de “Associação Beneficente Maranata – Padre Antônio Marcos Girardi”.

ART. 6º – A ASSOCIAÇÃO será regida pelas disposições das leis civis, por este estatuto, bem como por regimentos, regulamentos, resoluções, instruções e demais atos de seus órgãos estatutários.

Parágrafo único: Na expedição de seus atos, na forma expressa neste artigo, os órgãos estatutários não poderão alterar a natureza da ASSOCIAÇÃO ou modificar suas finalidades

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

ART. 7º – A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de Associados, nas condições previstas no Art. 1º e 3º deste Estatuto, devidamente reconhecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para ocupar cargos e funções dentro da ASSOCIAÇÃO, o interessado terá necessariamente que ser reconhecido pelo Conselho de Administração, conforme Art. 11, alíneas “A” e “B”.

ART. 8º – São deveres dos Associados:

- a) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais;
- b) Prestar à ASSOCIAÇÃO toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais quando convocadas, e ainda participar dos grupos designados e promover atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Comunicar, por escrito, à Diretoria Presidencial mudança de residência;
- e) Zelar pelo decoro e o bom nome da “Associação Beneficente Maranata – Padre Antônio Marcos Girardi”;
- f) Conduzir-se de maneira ética e cristã;
- g) Zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade.
- h) Procurar sempre colaborar com os dirigentes, e exercer com diligência e transparência os cargos ou atribuições para os quais venham a ser eleitos ou designados.

ART. 9º – São direitos dos Associados:

- a) Os Associados descritos no Art. 11, alíneas “A”, e “B”, poderão votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- b) Os demais Associados descritos no Art. 11, alíneas “C” “D” e “E”, poderão votar, mas não podem ser votados para cargos eletivos;
- c) Participar de reuniões e ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- d) Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- e) Sugerir à Diretoria Presidencial da ASSOCIAÇÃO ou à Diretoria Executiva das Entidades Assistidas e Setores de Atividades Especiais, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da ASSOCIAÇÃO, bem, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas Estatutárias;
- f) Ter acesso às contas apresentadas pela Diretoria Presidencial e aprovadas pelo Conselho Fiscal; ..-



g) Requerer ao Presidente da Diretoria Presidencial da ASSOCIAÇÃO, a realização de Assembléias Extraordinárias, justificando o pedido por escrito e mediante assinatura que reúna 1/5 dos Associados, sob condição de estarem presentes na Assembléia.

h) Não responder, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO ou por suas Entidades Assistidas, Núcleos, Setores de Atividades Especiais e Departamentos Administrativos, salvo aquelas, que por culpa ou dolo, tenham dado motivos, como também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados, e nem tão pouco pelos atos negociais praticados pela direção da ASSOCIAÇÃO.

Art. 10 - São CONDIÇÕES para Candidato a Eleição de Cargos na “Associação Maranata - Padre Antônio Marcos Girardi”.

I – Ser Associado, com pelo menos 05 (cinco) anos de filiação na Associação Beneficente Maranata – Padre Antônio Marcos Girardi ou na entidade antecessora, Centro Comunitário Maranata de São Paulo, e preenchendo os requisitos do Art. 11, em alguma condição das alíneas “A”, “B” deste Estatuto, vedado aos Associados, das letras “C”, “D” e “E”, conforme art. 9º, letra b), deste Estatuto

II – Estar em conformidade com os seus Deveres, estatuídos pelo Art. 8º;.....

III – Apresentar certidões dos distribuidores criminais estadual e federal e dos Cartórios de Protestos;

IV – Inscrever-se dentro do prazo a ser fixado pela ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 3 (três) meses, a sua chapa eleitoral, com o nome do Presidente e Vice-Presidente;

V – O procedimento do escrutínio será estabelecida por regras próprias e inseridas no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.....

Parágrafo Único: As candidaturas inscritas e que não estiverem inseridas nas exigências e condições descritas nos itens “I” a “IV”, acima, após avaliação do Conselho de Administração serão rejeitadas, podendo os interessados apresentar defesa para o Conselho Permanente ou Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 11 – Os Associados devidamente filiados nas condições estabelecidas por este Estatuto estão divididos nas seguintes categorias:

A) Associados Maranatistas Fundadores: São todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARANATA – PADRE ANTONIO MARCOS GIRARDI, e que contemplará, também, todos aqueles que participaram dos Encontros de Formação Cristã, até 29 de Novembro de 1.992, data esta correspondente a inauguração da Creche Maranata, marco decisivo na caminhada do Movimento hoje Entidade Assistida da Mantenedora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARANATA – PADRE ANTONIO MARCOS GIRARDI conforme Capítulo IV, art. 40, letra a) deste Estatuto, e que se beneficiarão desta condição;

B) Associados Maranatistas: São todos aqueles que participarão dos Encontros de Formação Cristã, promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e possuam idade mínima de 18 (dezoito anos), contemplando, também, todos aqueles que participaram dos Encontros de Formação Cristã promovidos pela ASSOCIAÇÃO ou pela entidade antecessora, Centro Comunitário Maranata de São Paulo, após 29 de Novembro de 1992 e que continuam perseverando nas atividades do Movimento.....

C) Associados Contribuintes: São aqueles que contribuirão regularmente com a ASSOCIAÇÃO, e com as Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais, mantidas por aquela, de forma pecuniária, conforme Capítulo IV art. 40, deste Estatuto. Esta categoria é formada somente por pessoas físicas;



D) Associados Honorários: São aqueles que receberão essa designação por relevantes serviços prestados para a ASSOCIAÇÃO e para as suas Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais por ela mantidas;

E) Associados Beneméritos: Esta categoria de associado será restrita às pessoas que de forma excepcional concederão à ASSOCIAÇÃO e às Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais, doações de vulto.

Parágrafo Único – Os Associados referidos nos itens “C”, “D” e “E” deverão ser reconhecidos pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

ART. 12 – Perde o direito à condição de Associado, mesmo sendo membro do Conselho Permanente, Conselho de Administração, Diretoria Presidencial, Conselho Fiscal ou outros cargos de direção e fiscalização, aquele que:

a) Servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins estranhos às suas finalidades;

b) Por quaisquer circunstâncias, for passível de comportamento diferente dos nomeados por este Estatuto e pelas leis do País, tornando-se elemento de discórdia e com práticas de atos nocivos à ASSOCIAÇÃO, deverá se afastar espontaneamente ou ser afastado do cargo ou atribuição que ocupa e será auxiliada e acompanhada com toda a caridade cristã.

ART. 13 – A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, e somente por justa causa, em decisão do Conselho de Administração, *ad referendum* pela Assembléia, observadas as disposições do Direito Próprio (art. 57 do Cód. Civil), assegurando-lhe direito de defesa para o Conselho de Administração e de recurso para o Conselho Permanente, no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivos para cada um.

ART. 14 – É direito de o Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Entidade o seu pedido de demissão, com direito de defesa perante a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, e Assembléia Geral quando afastado ou excluído.

ART. 15 – Os Associados não poderão ocupar qualquer cargo como funcionário dentro da ASSOCIAÇÃO e de seus Departamentos Administrativos.

§ 1º – Os Associados que atualmente exercem funções como funcionários dentro da ASSOCIAÇÃO ou de suas Entidades Assistidas, Núcleos, Setores de Atividades Especiais e Departamentos Administrativos, perdem os seus direitos como Associados.

§ 2º – Os funcionários da ASSOCIAÇÃO que vierem a participar dos Encontros de Formação Cristã promovidos pela ASSOCIAÇÃO serão considerados como Associados, porém sem gozar dos Direitos dos Associados, conforme art. 9º ou ser Candidato a Eleição de Cargos, conforme art. 10º deste Estatuto.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 16 – A ASSOCIAÇÃO será dirigida e administrada:

I – Pela Assembléia Geral;

II – Pelo Conselho Permanente;

III – Pelo Conselho de Administração e Suplentes;

IV – Pela Diretoria Presidencial (Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal) e;

V – Pelas Diretorias Executivas das Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais.

Da Assembléia Geral.

ART. 17 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, conforme determinado no Art. 11 e Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

ART. 18 – Compete à Assembléia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da entidade para o qual for convocada;



II – Referendar os demais membros da Diretoria Presidencial, os membros do Conselho Fiscal e respectivo Suplentes indicados pelo Presidente Eleito da Diretoria Presidencial, e aprovados pelo Conselho de Administração, para o próximo biênio;

III – Referendar a reforma do Estatuto Social proposta pelo Conselho Permanente ou pelo Conselho de Administração, as quais somente poderão ser aprovadas por votação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, e em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo 20 (vinte) Associados presentes, consoante dispõe o art. 51 deste Estatuto;..

IV – Decidir sobre a extinção da entidade, na dicção do Art. 44, Parágrafo 1º e 2º, também deste Estatuto;.....

V – Referendar sobre a conveniência de alienar, hipotecar, gravar ou permutar bens patrimoniais, proposta pelo Conselho Permanente em conjunto com o Conselho de Administração, concedendo autorização à diretoria para tal fim;.....

VI – Referendar sobre a inclusão de novas Entidades Assistidas, a criação de novos Núcleos e Setores de Atividades Especiais, organização de novas unidades e departamentos administrativos da ASSOCIAÇÃO, assim como sobre as eventuais exclusões, proposta pelo Conselho de Administração;

VII – Referendar os membros Suplentes do Conselho de Administração indicados pelos seus titulares conforme art. 27, § 6º, deste Estatuto.

VIII – Referendar os Regimentos Internos.

IX – Destituir de modo geral os administradores, e nomeadamente os Membros e Suplentes do Conselho de Administração, (art. 27); Diretoria Presidencial, (art.30); Conselho Fiscal, (art. 38); Diretores Executivos das Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais (Capítulo IV, art. 40, alínea II).

ART. 19 – A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para ciência e aprovação das contas e do relatório anual da Diretoria Presidencial e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.....

ART. 20 – As Assembléias, convocadas na forma previstas neste Estatuto, serão realizadas em primeira chamada, no horário determinado pela convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda chamada, uma hora depois, com no mínimo 20 (vinte) Associados presentes.

§ 1º – Ocorrendo a falta de quorum, nova convocação será feita para realização do ato, até o 10º (décimo) dia posterior, quando a pauta será então deliberada, impreterivelmente, com qualquer número dos presentes.

§ 2º – As Assembléias serão presididas por um dos Associados indicados por aclamação naquele momento, e este, por sua vez, indicará um dos presentes para secretariá-lo.

ART. 21 – A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Presidencial, Vice-Presidente, ou pelos Associados, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que se fará por meio de editais afixados na sede social, em locais de fácil acesso aos Associados e no Jornal Eletrônico da Associação.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Presidencial ou por 1/3 (um terço) dos Associados, em pleno direito estatutário, se assim não o fizer o Presidente, e em casos especiais, da mesma forma, com o mesmo quorum, poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, nas condições determinadas pelos artigos acima.....

§ 2º – As deliberações ou referendos serão tomados sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para:

a) Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;.....

b) Extinguir a entidade e nomear liquidante;.....



c) Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.....

Do Conselho de Permanente.....

ART. 22 – O Conselho Permanente, terá como função primordial zelar e ser TUTOR DOS IDEAIS DO MARANATA como definido pelo Padre Antônio Marcos Girardi e será composto pelos Ex-Presidentes do Centro Comunitário Maranata, (que a partir da vigência deste Estatuto passará a ser uma Entidade Assistida conforme Art. 40, letra a), que permaneçam ativos na ASSOCIAÇÃO e posteriormente, também, por todos os ex-presidentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARANATA – PADRE ANTONIO MARCOS GIRARDI.

ART. 23 – O mandato do Conselho Permanente será vitalício.

Parágrafo Único: A vacância no Conselho Permanente se dará por renúncia ou morte de seus membros.....

ART. 24 – O Conselho Permanente será presidido pelo Padre Antônio Marcos Girardi, de forma vitalícia ou até enquanto gozar de suas plenas faculdades físicas e mentais. No caso de sua vacância, este Conselho será presidido pelo seu membro de idade mais avançada entre todos os seus ex-presidentes, em exercício no Conselho Permanente.

Parágrafo Único: Caso o membro de idade mais avançada tenha qualquer impedimento ou não aceite a indicação, seguirá o mesmo critério de escolha por idade mais avançada entre os demais membros.

ART. 25 – O Conselho Permanente, através de um de seus membros designados poderá se reunir com o Conselho de Administração, toda vez que este se reunir para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.....

§ 1º – O Presidente do Conselho Permanente nomeará, dentre os membros deste Conselho, o seu porta-voz para representa-lo, quando julgar necessário, nas reuniões e encontros, em que envolvam os interesses da ASSOCIAÇÃO.....

§ 2º – O Porta-Voz mencionado no parágrafo acima ocupará a função por 01 (um) ano e será sempre renovado, dentre os seus membros em exercício, por indicação do Presidente do Conselho Permanente.....

Art. 26 – São ainda atribuições do Conselho Permanente:

I – Na falta do fundador do Movimento Maranata, Padre Antônio Marcos Girardi, escolher os membros do Conselho de Administração para cada novo mandato, como previsto no Artigo 27, § 4º;

II – Dar seu parecer, quando solicitado pelo Conselho de Administração, quanto às matérias relevantes, inclusive do previsto no artigo 28 – inciso VI deste Estatuto;

III – Participar de decisões importantes em conjunto com o Conselho de Administração, como previsto no artigo 28, inciso VII e VIII deste Estatuto;

IV – Convocar o Conselho de Administração para solicitar esclarecimentos ou fazer recomendações, sempre que achar que há motivo relevante que justifique tal ação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

ART 27 – O Conselho de Administração que será formado por associados em pleno gozo de seus direitos, conforme definido nos itens “A” e “B” do art. 11, e nas condições do art. 8º letras a) a h), inicialmente escolhidos pelo fundador do Movimento Maranata, Padre Antônio Marcos Girardi, e será composto por 1 (um) Presidente e por mais 05 (cinco) casais de Associados titulares e 2 (dois) casais de Associados Suplentes;.....

§ 1º – No caso de óbito de um dos componentes o cônjuge remanescente poderá permanecer no Conselho de Administração, ocupando a vaga do casal;



§ 2º – O Conselho de Administração será presidido pelo Padre Antônio Marcos Girardi, de forma vitalícia ou até enquanto gozar de suas plenas faculdades físicas e mentais. No caso de sua vacância, este Conselho será presidido pelo membro de idade mais avançada ou em caso de igualdade, pelo membro com maior tempo de participação na ASSOCIAÇÃO;.....

§ 3º – O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos coincidindo com o mandato da Diretoria Presidencial.....

§ 4º – A escolha dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato será sempre feita pelo fundador do Movimento Maranata, Padre Antônio Marcos Girardi, enquanto permanecer como presidente deste Conselho e, na sua falta, pelo Conselho Permanente, devendo ser posteriormente referendado pela Assembléia Geral;

§ 5º – No caso da vacância de 1 (um) casal membro titular, sua substituição será feita pelo casal suplente com idade mais avançada ou em caso de igualdade, pelo casal suplente com maior tempo de participação na ASSOCIAÇÃO;.....

§ 6º – No caso de vacância de casais suplentes, sua substituição será feita por outro casal de Associados, conforme o *caput* deste artigo, por votação dos membros titulares deste Conselho e referendado pela Assembléia Geral;.....

§ 7º – Os casais membros do Conselho de Administração que sejam eleitos para qualquer cargo ou função na Diretoria Presidencial, Conselho Fiscal, Suplentes e Diretorias Executivas da ASSOCIAÇÃO, continuarão a participar do Conselho, mas sem direito a voto nas matérias ligadas à área da ASSOCIAÇÃO sob sua gestão, cabendo-lhes, nesses casos, somente a exposição e esclarecimentos de tais matérias, para não gerar conflitos de interesses.

§ 8º – Aos casais Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Presidencial é vetada a participação no Conselho de Administração, podendo no entanto participar de suas reuniões, como previsto no Art. 32 – Alínea XIV deste Estatuto.

ART. 28 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assuntos de interesse da entidade;.....

II – Aprovar os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Presidencial, conforme condições do art. 10 deste Estatuto;

III – Caso não haja inscrição espontânea de chapa eleitoral dentro do prazo fixado pela ASSOCIAÇÃO, é dever do Conselho de Administração envidar o máximo de esforços, exercendo seu poder de convencimento, para sanar tal situação;

IV – Organizar e gerir as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Presidencial, conforme Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

V – Referendar os membros indicados pelo Presidente Eleito para os demais cargos da Diretoria Presidencial, os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e os Diretores Executivos das Entidades Assistidas, para o próximo biênio;

VI – Decidir, ouvido o Conselho Permanente, pela reforma do Estatuto, a ser referendada pela Assembléia Geral;

VII –Decidir, em conjunto com o Conselho Permanente, sobre a extinção da entidade, na dicção do Art. 44, Parágrafo 1º e 2º, também deste Estatuto;

VIII – Decidir, em conjunto com o Conselho Permanente, sobre a conveniência de alienar, hipotecar, gravar ou permutar bens patrimoniais;

IX – Decidir sobre a inclusão de novas Entidades Assistidas, a criação de novos Núcleos e Setores de Atividades Especiais, organização de novas unidades e departamentos administrativos da Associação, assim como deliberar sobre as suas respectivas eventuais exclusões;

X – Excluir os associados e destituir os seus próprios membros, bem como da Diretoria Presidencial, Conselho Fiscal, Suplentes e membros das Diretorias Executivas que infringirem de



forma grave o preconizado neste Estatuto ou deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias e ainda como previstas nos artigos 12 e 13 retro, sendo, no entanto assegurado, em qualquer caso, amplo direito de defesa aos envolvidos;

XI – Apreciar o relatório da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

XII – Aprovar os Regimentos Internos.

XIII – Decidir as questões omissas, conforme dispõe o Art. 52, deste Estatuto;

ART.29 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente por convocação de qualquer um de seus membros ou da Diretoria Presidencial.

Da Diretoria Presidencial

ART. 30 – A Diretoria Presidencial, órgão executor e administrativo da ASSOCIAÇÃO será formada por membros dentre os Associados, composta por um Presidente, e um Vice-Presidente eleitos como previsto no artigo 10, alínea V deste estatuto, bem como pelos demais membros da diretoria indicados pelo Presidente Eleito, aprovados pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral, composta no mínimo de um Primeiro-Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro-Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro, Conselho Fiscal e seus Suplentes.-.-.

§ 1º – O mandato da Diretoria Presidencial será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição do Presidente

§ 2º – A Diretoria Presidencial reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, por convocação de seu Presidente ou do Vice-Presidente, em caso de impedimento do primeiro.

§ 3º – Todas as decisões da Diretoria Presidencial deverão ser lavradas em Livro de Atas, distribuídas aos Associados ou colocadas à disposição, não devendo necessariamente ser registrado em Cartório;

§ 4º – Quaisquer despesas ou investimentos extraordinários superiores a 100 (cem) salários mínimos mensais, originados pela ASSOCIAÇÃO terão obrigatoriamente de ser deliberados com antecedência, pelo Conselho de Administração.

ART. 31 – Compete à Diretoria Presidencial:

I – Administrar a ASSOCIAÇÃO, seus Departamentos Administrativos, as Entidades por ela mantidas como mencionados no Capítulo IV, art. 40 deste Estatuto, e diretamente ou através de prepostos ou assessores por ela nomeados, os imóveis e outros bens de propriedade da ASSOCIAÇÃO;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões do Conselho de Administração e, quando cabíveis, referendados pela Assembléia Geral

III – Elaborar o Planejamento Anual com as atividades a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, bem como o relatório anual do exercício findo, apresentando-os ao Conselho de Administração, para aprovação;

IV – Analisar e propor sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, para decisão do Conselho de Administração e Conselho Permanente, conforme Art. 28, inciso VI, e posterior referendo da Assembléia Geral;

V – Promover Cursos, Palestras e Encontros de natureza cristã para formação de novos Associados Maranatas;

VI – Promover a obtenção de recursos;

VII – Estudar e propor Alterações do Estatuto Social e Regimentos Internos ao Conselho de Administração;



- VIII** – Elaborar o relatório anual e respectivas contas da Tesouraria, devendo as contas e respectivos documentos comprobatórios ser enviados ao Conselho de Administração, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IX** – Exercer as demais funções do cargo;
- X** – Reunir-se com o Conselho Fiscal, sempre que for necessário, para tomada de posição quanto aos relatórios e prestação de contas;
- XI** – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de Associados;
- XII** – Aprovar a admissão e a demissão de funcionários, que servem diretamente à Diretoria Presidencial, inclusive dos diversos Departamentos Administrativos;
- XIII** – Obter empréstimos e celebrar contratos, observados os limites previstos no § 4º do Art. 30; ..
- XIV** – Apresentar ao Conselho de Administração as propostas de celebração de Convênios e ou respectivos aditamentos com Órgãos Públicos ou Privados, para aprovação prévia;.....
- XV** – Entrosar-se com instituições públicas ou privadas, para colaboração dessas entidades em suas programações;
- XVI** – Organizar as Comissões Auxiliares, necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar esse trabalho, visando a unidade de ação;
- XVII** – Indicar Diretores Executivos das Entidades Assistidas, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.
- Parágrafo único** – Qualquer cargo do quadro diretivo da ASSOCIAÇÃO, e de seus Departamentos Administrativos, Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- ART 32 – Compete ao Presidente:**
- I** – Atuar nos itens elencados nos Incisos I ao XVII, do Art. 31 acima;.....
- II** – Assumir oficialmente a presidência da diretoria de cada uma das Entidades Assistidas citadas no **Art. 40** a seguir, podendo delegar poderes de gestão aos Diretores Executivos a serem nomeados conforme Alínea XVII do Artigo 31 e Alínea VII deste artigo, o que deverá estar regulamentado nos Estatutos e Regimentos Internos de cada entidade.
- III** – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;.....
- IV** – Constituir procuradores, aprovados pelo Conselho de Administração;
- V** – Superintender todo o movimento da ASSOCIAÇÃO, coordenando o trabalho dos diretores executivos Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais;
- VI** – Nomear os Diretores das Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais existentes ou que forem criados, referendados pelo Conselho de Administração, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;.....
- VII** – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;
- VIII** – Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, consoante dispõem o Art. 20 deste e respectivos parágrafos deste Estatuto;
- IX** – Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as Autoridades competentes, inclusive administrativas;
- X** – Autorizar a movimentação de fundos da ASSOCIAÇÃO, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las sempre com a obrigatoriedade da assinatura conjunta do Presidente, com o 1º Tesoureiro ou 2º. Tesoureiro; ou do Vice-Presidente com o 1º Tesoureiro ou 2º. Tesoureiro; ou no impedimento ou ausência do 1º Tesoureiro ou 2º. Tesoureiro, o Presidente com o Vice-Presidente;-.



XI – Realizar obras de manutenção e reparos, desde que exista a necessária provisão de recursos financeiros;

XII – Juntamente com o Vice-Presidente, contrair empréstimos e celebrar contratos, observando o que dispõe o Art. 31, Inciso XIII;

XIII – Juntamente com o Vice-Presidente e com a expressa autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Permanente e referendado pela Assembléia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ASSOCIAÇÃO.

XIV – É prerrogativa do Presidente da Diretoria Presidencial participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Permanente, porém sem direito a voto.

ART. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e seus impedimentos, ou por delegação de mandato prestando-lhe, de modo geral, a sua colaboração, e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;

II – Assumir oficialmente a vice-presidência da diretoria de cada uma das Entidades Assistidas citada no Art. 40, a seguir, em conjunto com o Presidente, como previsto no art. 32 acima;

III – Juntamente com o Presidente:

a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las nas condições previstas no Art. 32, Inciso X

b) Contrair empréstimos, observando o que dispõe o Art. 31, Inciso XIII;

c) Celebrar contratos de interesse da ASSOCIAÇÃO, observando o que dispõe o Art. 31, Inciso XIII;

IV – Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Permanente e referendado pela Assembléia Geral:

a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

ART. 34 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Superintender, organizar arquivos e fichários e dirigir os serviços de secretaria;

II – Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Presidencial, redigir e subscrever as respectivas atas;

IV – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

V – Atender a toda correspondência da ASSOCIAÇÃO;

VI – Preparar e manter atualizado o fichário dos Associados.

VII – Ler nas reuniões as atas das sessões anteriores e as correspondências dirigidas à ASSOCIAÇÃO.

VIII – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

IX – Elaborar os relatórios das atividades da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com os demais membros da Diretoria Presidencial.

ART. 35 – Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando de um modo geral, a sua colaboração e em casos de vacância, assumir o mandato até o seu término.

ART. 36 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da ASSOCIAÇÃO;



II – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

III – Contabilizar e arrecadar as contribuições dos sócios, rendas de qualquer espécie, inclusive aquelas provenientes de locações e outras fontes, donativos em dinheiro ou em bens materiais, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

IV – Pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretoria Presidencial e que dizem a si respeito, assinando com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os cheques, na forma prevista no art. 33, Inciso II, letras a;

V – Apresentar, mensalmente, à Diretoria Presidencial, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior;

VI – Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que for solicitado e anualmente submetê-los ao Conselho de Administração;

VII – Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade e toda a documentação relativa à Tesouraria;

VIII – Manter depositado em conta bancária ou em investimentos, os valores em dinheiro, não podendo reter em seu poder importâncias acima do que for estipulado e registrado em Ata pela Diretoria Presidencial;

IX – Apresentar semestralmente o balancete para apreciação do Conselho Fiscal.

ART. 37 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos, prestando-lhe de modo especial a sua colaboração, e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Do Conselho Fiscal

ART. 38 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes indicados pela Diretoria Presidencial, aprovados pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral, reportando-se diretamente à Diretoria Presidencial.

I – O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o da Diretoria Presidencial; ..

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término; ..

III – Os pareceres e decisões apresentados por este Conselho serão registrados em livro de atas próprio, não havendo a necessidade de registro de seu conteúdo em cartório, salvo por orientação específica da Diretoria Presidencial;

Parágrafo Único – Será o Conselho Fiscal, juntamente com a Diretoria Presidencial, responsabilizado por quaisquer irregularidades contábeis e financeiras ocorridas nos balanços apresentados com seu referendo, garantido, no entanto, a ampla defesa constitucional, devendo obrigatoriamente ser comunicado ao Conselho de Administração, por escrito, por qualquer membro do Conselho Fiscal, a suspeita de improbidade administrativa.

IV – As contas da Diretoria Presidencial, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal para posterior aprovação do Conselho de Administração e levadas anualmente para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, dentro do prazo de 60 dias após encerramento do exercício fiscal.

ART. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Solicitar à Diretoria Presidencial, sempre que achar necessário, os livros, documentos, escrituração contábil e fiscal da ASSOCIAÇÃO para examinar, devendo ser atendido no prazo limite e 10 (dez) dias;

II – Verificar o estado do caixa e os valores em depósito da Diretoria Presidencial



- III** – Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesouraria da Diretoria Presidencial;
- IV** – Examinar o relatório da Diretoria Presidencial, o balanço anual, e inventários que acompanham o Relatório Anual, emitindo parecer para aprovação do Conselho de Administração - e levada anualmente para aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- V** – Expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros eventualmente encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento, em conformidade com o Parágrafo Único Inciso II do Art. 38;
- VI** – Reunir-se com a Diretoria Presidencial, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para tomada de posição quanto aos relatórios e prestação de contas;
- VII** – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO;
- VIII** – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Capítulo IV – DAS ENTIDADES ASSISTIDAS, DOS NÚCLEOS E DO SETORES DE ATIVIDADES ESPECIAIS

ART. 40 – A ASSOCIAÇÃO será mantenedora das Entidades Assistidas, Núcleo e Setores de Atividades Especiais abaixo relacionadas, os quais seguirão as normas do presente Estatuto:

Entidades Assistidas: a) Centro Comunitário Maranata de São Paulo – Creche Maranata; b) Sociedade Beneficente Santo Expedito c) Lar de Elisinha;

Núcleos: Núcleo de Convivência do Idoso;

Setores de Atividades Especiais: Pastoral da Família, Social, Comunicação.

I – O nome oficial das entidades acima, que na realidade operam como Entidades Assistidas da ASSOCIAÇÃO, poderão ser mudados para atender exigências das entidades oficiais com as quais venham a manter convênio, devendo tal nomenclatura ser adotada em seus respectivos Estatutos e Regulamentos Internos conforme inciso III a seguir;

II – Além dessas Entidades Assistidas, Departamentos Administrativos, e Setores de Atividades Especiais, outros poderão ser criados, desde que necessários para a consecução das finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO.

III – Cada Entidade Assistida terá seu Estatuto e Regulamento Interno aprovado pelo Conselho de Administração e será administrado por um Diretor Executivo, nomeado pela Diretoria Presidencial da ASSOCIAÇÃO e referendado pelo Conselho de Administração e composta no mínimo, além do Diretor, por um Vice-Diretor.

Parágrafo único – A investidura nos cargos de Diretoria Executiva das Entidades Assistidas e Núcleos é feita mediante termo em livro próprio, subscrito pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO e seus respectivos mandatos se prorrogarão por termo de prorrogação de mandato, assinado por todos os eleitos anteriores, até a posse dos que sejam indicados para sucedê-los.

IV – Sempre e até o último bimestre de cada ano, as Entidades Assistidas, Núcleos e Setores de Atividades Especiais deverão apresentar à Diretoria Presidencial a previsão orçamentária, que deverá conter a programação de atividades e fluxo de despesas ordinárias e extraordinárias para o ano seguinte, além da previsão de uma reserva financeira para facear imprevistos.

V – As Diretorias Executivas das Entidades Assistidas, Núcleos, assim como os Setores de Atividades Especiais se reportarão ao Presidente e Vice-Presidente da Entidade, que são os mesmos da Diretoria Presidencial.

Capítulo V – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ART. 41 – A renda da ASSOCIAÇÃO será constituída de:

I – Contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, parcerias ou doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

II – Rendas dos próprios bens, de serviços, publicações e locações;



III – Receitas de iniciativas próprias, campanhas de recolhimento de fundos, projetos, trabalhos e atividades sociais e recreativas, promoções, entre outras.

§ 1º – Dado a característica e objetivos da ASSOCIAÇÃO, esta não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º – A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, seus serviços, patrimônios, doações e donativos sejam em dinheiro ou em bens, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e de seus objetivos institucionais e de acordo com os objetivos de rentabilidade e de segurança dos investimentos. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado ou Município conessor. Serão nulos de pleno direito, os atos que violarem os preceitos deste parágrafo.

§ 3º – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Patrimônio

ART. 42 – O patrimônio da entidade compor-se-á:

I – De bens móveis, utensílios, veículos, semoventes;

II – De imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra com recursos próprios, doações ou legados;

III – De donativos, auxílios, subvenções públicas oficiais ou particulares e quaisquer outras doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ações, apólice da dívida pública, mensalidades de seus Associados;

IV – De bens doados com encargo, desde que compatível com as finalidades da ASSOCIAÇÃO;

V – De rendas de bens de qualquer natureza e por aquelas decorrentes do exercício de suas finalidades;

VI – De quaisquer bens que sejam destinadas à ASSOCIAÇÃO, em virtude da extinção de instituições similares ou assemelhadas, na forma da lei.

ART. 43 – A ASSOCIAÇÃO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, devendo cumprir as disposições dos doadores, sem qualquer desvio, quanto ao destino por eles estabelecido.

Capítulo VI – DA DISSOLUÇÃO

ART. 44 – A Associação Beneficente Maranata – Padre Antônio Marcos Girardi perdurará por tempo indeterminado, e as Entidades Assistidas e Núcleo já que possuem CNPJ distintos, poderão optar em se tornarem autônomas ou buscarem outra entidade mantenedora, mas poderão também ser dissolvida por todos os Associados, em uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

§ 1º – A decisão deverá ser tomada por unanimidade dos presentes, que assim deliberarem, sendo o quorum de acordo com o artigo 20 deste Estatuto.

§ 2º – Extinta ou dissolvida as atividades da ASSOCIAÇÃO, nos moldes do Decreto-Lei 41/1966, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São Paulo, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Capítulo VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 45 – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.



ART. 46 – O balanço financeiro anual e os balanços periódicos obedecerão às regras próprias da contabilidade e periodicamente serão remetidos aos órgãos públicos competentes, de acordo com a legislação em vigor, podendo a qualquer tempo ser determinada a realização de auditoria para que se verifique a exatidão dos mesmos.

ART. 47 – Ao final de cada exercício deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras, exigidas por lei.

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 48 – O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica da Associação Beneficente Maranata – Padre Antônio Marcos Girardi, o qual se obriga a todos os Associados e membros eleitos a observância e ao respeito de seus preceitos.

ART. 49 – Fica fazendo parte integrante deste Estatuto, a relação dos Associados presentes, especialmente convocada para a sua aprovação.

ART. 50 – O Exercício Social, Contábil e Fiscal, compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ART. 51 – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por propostas do Conselho Permanente ou do Conselho de Administração e deverá ser referendada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, que deverá ser providenciado incontinenti, considerando revogadas as disposições anteriores e suas emendas.

ART. 52 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

ART. 53 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões judiciais que deste Estatuto se originar.

Em seguida o Padre Antonio Marcos Girardi informou a criação do **Conselho Permanente**, órgão instituído pelos Art.22 até 26 do Estatuto. Os membros do Conselho foram então apresentados à Assembléia e são os seguintes: Pe. Antonio Marcos Girardi, Presidente Vitalício, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG 4.323.030-1, residente a Rua Brigadeiro Xavier de Brito, 577 e os demais membros, que são ex-presidentes do Maranata: André de Góes Cavalcanti Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro, RG 2.998.491-9, residente a Rua Frei Machado nº 148, São Paulo-SP; Tânia Maria Calado de Góes Cavalcanti, brasileira, casada, do lar, RG 7.801.809-2, residente a Rua Frei Machado nº 148, São Paulo-SP; Adilson Moriani, brasileiro, casado, advogado, RG 7.351.924-8, residente a Rua Tucuna, 601, Apto. 161, São Paulo-SP; Deusiana Aparecida Pires Silva, brasileira, casada, comerciante, RG 7.185.817, residente a Rua Tucuna, 601, Apto. 161, São Paulo-SP; Antonio Eduardo Stefano, brasileiro, casado, contador, RG 6.321.926-8, residente a Rua Fábria, 404, Apto.413, São Paulo-SP; Maria Edwiges Pizii Stefano, brasileira, casada, secretária, RG 8.796.507-0, residente a Rua Fábria, 404, Apto.413, São Paulo-SP; Antonio Enrico Russo, italiano, casado, comerciante, RNE: W670955-6, residente a Rua Dr. Guilherme Cristoffel, 319, apto.11, São Paulo-SP; Sonia Regina de Souza Lopes Russo, brasileira, casada, psicóloga, RG 13.169.234-3, residente Rua Dr. Guilherme Cristoffel, 319, apto.11, São Paulo-SP; Claudemir Candido Vieira, brasileiro, casado, contabilista, RG 13.457.183-6, residente a Rua Prof. Rodolfo São Tiago, nº157, apto.184, Bloco D, São Paulo-SP; Márcia do Carmo Batista Vieira, brasileira, casada, empresária, RG 12.180.111-1, residente a Rua Prof. Rodolfo São Tiago, nº157, apto.184, Bloco D, São Paulo-SP; Homero Corrêa do Prado, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.945.724-2, residente a Rua Diabase, 205, São Paulo-SP; Maria Rita Corrêa do Prado, brasileira, casada, do lar, RG 8.641.445-



8, residente a Rua Diabase, 205, São Paulo-SP; José Campizzi Busico, brasileiro, casado, advogado, RG 3.473.596-3, residente a Rua Itacolomi, 625, Apto.21, São Paulo-SP; Rosemeire Aparecida D'Amico Busico, brasileira, casada, sócia gerente, RG 8.529.987-X, residente a Rua Itacolomi, 625, Apto.21, São Paulo-SP; Laercio Maldonado Jorge, brasileiro, casado, advogado, RG 4.256.864-X, residente a Av. Profª Ida Kolb, 225, Bloco 10, apto.61, São Paulo-SP; Laura Scatolini Jorge, brasileira, casada, comerciante, RG 3.418.846-0, residente a Av. Prof. Ida Kolb, 225, Bloco 10, apto.61, São Paulo-SP; Mercia Hernandez Braconi, brasileira, viúva, do lar, RG 6.560.921, residente Rua Wanderley, 1295, apto.152, São Paulo-SP; Valtemir Primo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 6.859.879-8, residente a Rua Pedro Doll, 472, Apto.42, São Paulo-SP; Regina Célia Veraci Primo, brasileira, casada, professora, RG 7.720.632, residente a Rua Pedro Doll, 472, Apto.42, São Paulo-SP; Wilson Pereira Rezende, brasileiro, casado, vendedor, RG 7.681.857-3, residente a Rua Damiana da Cunha, 78, São Paulo-SP; Arlete Soriano Rezende, brasileira, casada, vendedora, RG 7.287.376-0, residente a Rua Damiana da Cunha, 78, São Paulo-SP.

Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para compor os órgãos internos:

Membros escolhidos para o Conselho de Administração e Suplentes: Pe. Antonio Marcos

Girardi, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG 4.323.030-1, Presidente Vitalício e os demais membros: André de Góes Cavalcanti Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro, RG 2.998.491-9, residente a Rua Frei Machado nº 148, São Paulo-SP; Tânia Maria Calado de Góes Cavalcanti, brasileira, casada, do lar, RG 7.801.809-2, residente a Rua Frei Machado nº 148, São Paulo-SP; Carlos Henrique de Abreu Lellis, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 9.090.217-8, residente a Rua Francisco Augusto, nº 55 apto.111, São Paulo-SP; Ângela do C. Victorio Lellis, brasileira, casada, assistente social, RG 12.687.967-9, residente a Rua Francisco Augusto, nº 55 apto.111, São Paulo-SP; Claudemir Candido Vieira, brasileiro, casado, contabilista, RG 13.457.183-6, residente a Rua Prof. Rodolfo São Tiago, nº157, apto.184, Bloco D, São Paulo-SP; Márcia do Carmo Batista Vieira, brasileira, casada, empresária, RG 12.180.111-1, residente a Rua Prof. Rodolfo São Tiago, nº157, apto.184, Bloco D, São Paulo-SP; Felipe Barros Chas Filho, brasileiro, casado, empresário, RG 16.720.816-0, residente a Rua Domingos Fasolari, 297, apto.131, São Paulo-SP; Silvia Maria Simão Chas, Brasileira, casada, aposentada, RG 12.463.873-9, residente a Rua Domingos Fasolari, 297, apto.131, São Paulo-SP; Rubens Cahin, brasileiro, casado, engenheiro, RG 6.858.358-8, residente a Rua França Pinto, 186, Apto.31, São Paulo-SP; Filadélfia Alves Bezerra Cahin, brasileira, casada, assistente social, RG 8.190.119, residente a Rua França Pinto, 186, Apto.31, São Paulo-SP.

Suplentes: Gilberto Mendes de Matos, brasileiro, casado, Oficial da Reserva, RG 17.461.894, residente a Rua Damiana da Cunha, 177, apto. 22, São Paulo-SP; Cristina Braga Nascimento de Matos, brasileira, casada, professora, RG 19.227.180, residente a Rua Damiana da Cunha, 177, Apto.22, São Paulo-SP; Michel Abou Assali, brasileiro, casado, professor, RG 7.175.012-5, residente a Rua Mota Paes, 228, Apto.34, Bloco 1, São Paulo-SP; Dora Lúcia Rodrigues Assali, brasileira, casada, professora, RG 5.933.758-8, residente a Rua Mota Paes, 228, Apto.34, Bloco 1, São Paulo-SP.

Membros escolhidos para a Diretoria Presidencial: José Eduardo Eulálio Alves, brasileiro, casado, representante comercial, RG 12.397.079-9, residente a Rua Carolina Soares, 119, São Paulo-



SP; Raul Manuel Marques Mônico, português, casado, comerciante, RG Mod.19 W415571C, residente a Rua Maestro Otto Wey, 105, São Paulo-SP; Waldemar Lopes de Azevedo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 11.916.286, residente Rua Dr. Rubens Meirelles, 105, apto 24, Ed.Holiday, São Paulo-SP; Pedro Araújo Gomes, brasileiro, casado, aposentado, RG 4.870.107-5, residente a Rua José Martins Borges, 82, São Paulo-SP; José Eduardo Bexiga, brasileiro, casado, Policia Militar, RG 13.952.735-7, residente a Rua São Zeferino Nº 213, São Paulo-SP; Adelmo Campos Vieira, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 36.483.566-7, residente a Rua José Mauro de Vasconcelos, 374, São Paulo-SP.

Membros escolhidos para as Diretorias Executivas das Entidades Assistidas: Edison Rodrigues, brasileiro, casado, editor, RG 5.830.529, residente a Rua Desembargador do Vale, 350, Apto.134, São Paulo-SP; Felipe Barros Chas Filho, brasileiro, casado, empresário, RG 16.720.816-0, residente a Rua Domingos Fasolari, 297, apto.131, São Paulo-SP; Gilberto Mendes de Matos, brasileiro, casado, Oficial da Reserva, RG 17.461.894, residente a Rua Damiana da Cunha, 177, apto.22, São Paulo-SP; Carlos Francisco Pepe Filho, brasileiro, casado, professor aposentado, RG 5.766.729, residente a Rua Cirila Rosa de Jesus, 113, São Paulo-SP; Ângelo Lombardi, brasileiro, casado, advogado, RG 3.145.391-0, residente a Rua Raul Pompéia, 775, Apto.62, São Paulo-SP; Adhemar Alziri, brasileiro, casado, aposentado, RG 1.207.973-X, residente a Rua do Aclamado, 490, São Paulo-SP; Raul Manuel Marques Mônico, português, casado, comerciante, RG Mod.19 W415571C, residente a Rua Maestro Otto Wey, 105, São Paulo-SP; Álvaro Bragion, brasileiro, casado, fotógrafo, RG 6.045.522-6, residente a Rua Plínio Colas, 174, Apto.82, Bloco C, São Paulo-SP.

Membros escolhidos para o Conselho Fiscal e Suplentes: José Roberto Sartori, brasileiro, casado, analista de informática, RG 13.701.837-X, residente a Praça João Correa Lemos, 60, Apto.72, São Paulo-SP; Ocimar Antonio da Silva, brasileiro, casado, diretor industrial, RG 9.866.509-1, residente a Rua Carolina Soares, 979, apto.201, São Paulo-SP; Claudemir Candido Vieira, brasileiro, casado, contabilista, RG 13.457.183-6, residente Rua Prof. Rodolfo São Tiago, nº157, apto.184, Bloco D, São Paulo-SP. **Suplentes:** Sergio Barolo Teixeira, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 17.384.245, residente a Rua Pedroso Xavier, 277 Apto.101, São Paulo-SP; João Humberto Gobbato, brasileiro, casado, empresário, RG 8.894.409-8, residente a Rua Profª. Ida Kolb, 225, Apto 144, Bloco V, São Paulo-SP; Carlos Henrique de Abreu Lellis, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 9.090.217-8, residente a Rua Francisco Augusto, nº 55 apto.111, São Paulo-SP.

Em seguida, passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede da Associação Beneficente Maranata – Padre Antônio Marcos Girardi, será na Rua Alambari 120 (antigo nº 32), Casa Verde, CEP 02522-060.

Por fim, foi submetido a Assembléia o item 4 da pauta que trata do Regimento Interno – Regras para Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Presidencial, previamente apresentado, e que foi aprovado por unanimidade pela Assembléia.

Os **Membros Associados**, como previsto no início desta Ata estão devidamente identificados no **Anexo 6** a esta Ata.

E, por fim, o Senhor Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de 04 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2018, passando a palavra ao Presidente da Diretoria Presidencial, que apresentou os membros da sua Diretoria e Conselho Fiscal. Em seguida, o Pe. Antônio Marcos Girardi fez suas



MARANATA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARANATA – PADRE ANTONIO MARCOS GIRARDI

considerações finais e encerrando os trabalhos com uma breve oração. Como ninguém mais fez. uso da palavra, e nada mais havendo para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretária *ad hoc* da reunião, que lavrasse a presente ata que foi lida e achada conforme e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos através das Listas de Presenças anexas, como sinal de sua aprovação. -----

São Paulo, 04 de outubro de 2016.

Marisa Gasparini
Secretária da Assembléia

André de Góes Cavalcanti Sobrinho
Presidente da Assembléia

Pe. Antonio Marcos Girardi
Presidente Vitalício do Conselho Permanente

Dr. Rubens Bracco
OAB/SP 38922